## CORREGEDORIA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

### PORTARIA Nº 029/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas por meio do PA-OFI-2019/01602, da Comissão Disciplinar, nos autos de **Sindicância Administrativa Apuratória Nº 2018.6.003415-2**, instaurada pela Portaria nº 006/2019-CJRMB, publicada no DJE em 23/01/2019;

### **RESOLVE:**

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 13 de março de 2019.

#### PORTARIA Nº 031/2019-CJRMB

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** as razões invocadas pelo Presidente da Comissão Disciplinar I, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar Nº 2018.6.001676-2, instaurada pela Portaria nº 076/2018-CJRMB, publicada no DJE em 31/08/2018;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 208 da Lei Estadual nº 5.810/94. RESOLVE:

I - PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 2018.6.001676-2, a cargo da Comissão Processante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos. Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se. Belém do Pará, 14 de março de 2019.

#### PORTARIA Nº 030/2019-CJRMB

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém, usando de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Dra. **Rubilene Silva Rosário**, Presidente da Comissão de Sindicância **(Prot. 2019.6.001859-3)**, nos autos da **Sindicância Administrativa Nº 2018.6.001266-1**, instaurada pela Portaria nº 015/2019-CJRMB, publicada em 07/02/2019;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no Parágrafo Único do Art. 201 da Lei Estadual nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará);

# **RESOLVE:**

I - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Administrativa a cargo da Comissão Sindicante, a fim de apurar os fatos narrados nos autos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém do Pará, 14 de março de 2019.

PROCESSO Nº 2018.6.000486-6

RECLAMANTE: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO

RECLAMADO: Dr. Reginaldo Pinheiro da Cunha - CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS CARTÓRIO CONDURU - ADV. Dr. Wadih Brazão e Silva, OAB/PA 19913-OAB/PA

Decisão: (...) Ab initio, registrando o pedido de fls.86-102, bem assim ausentes fatos novos, deixo de reconsiderar. Considerando a interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO de fls.103-122, contra decisão do então Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargador José Maria Teixeira do Rosário, que, acolhendo o parecer da Comissão de Inquérito Administrativo, aplicou penalidade de Repreensão ao requerido, RECEBO no efeito suspensivo, DETERMINO a remessa dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura, nos ternos do artigo 28,VII, ¿b¿ E 41 do Regime Interno